



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.03936-8/PR

RELATOR : JUIZ PAIM FALCÃO
APELANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
APELADO : MARIO VANDERLEI
ADVOGADOS : Nelson Nunes e Albano Antônio Clavijo Borges
Izabel Dilohe Piske Silverio

EMENTA: PROCESSO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE CONTA. ATUALIZAÇÃO.
1. Quando se tratar de mera atualização de conta de liquidação, da homologação, cabível é o Agravo de Instrumento;
2. Apelação não conhecida.

A C Ó R D ã O

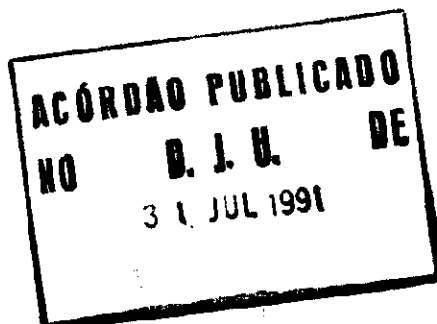
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso de Apelação, na forma do relatório e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas de lei.

Porto Alegre, 13 de junho de 1991 (data do julgamento).

JUIZ PAIM FALCÃO, Presidente e Relator



APelação CÍVEL Nº 90.04.03936-8/PR

APELANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -
DNER
APELADO : MARIO VANDERLEI

RELATÓRIO

Trata-se de Liquidação de sentença relativa à ação de Desapropriação interposta pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER- contra Mário Vanderlei.

A conta de fl. 110 foi homologada pelo Juízo "a quo", inobstante a irresignação do DNER.

Apelou o DNER, com razões às fls. 121/122.

Alega que descabe a atualização do cálculo, uma vez que não transcorreu mais de um ano entre este e o efetivo pagamento.

O Apelado junta contra-razões, dizendo que a correção monetária aplicada é mera atualização da moeda e que o efetivo pagamento ocorreu em 12.10.88, data em que o Expropriado recebeu o valor do precatório. Portanto, após o decurso de mais de um ano, razão por que requer o improvimento do recurso interposto.

Vieram os autos.

É o relatório.


JUIZ PAIM FALCÃO, Relator.

1389
MT

APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.03936-8/PR

V O T O

Tem entendido esta Turma que, da sentença de homologação de cálculo - quando se tratar de conta de liquidação - o recurso cabível é o de Apelação.

Apenas quando se tratar de homologação de conta referente à mera atualização do "quantum debeatur", o recurso adequado é o Agravo de Instrumento.

No caso dos autos - homologação de cálculo de atualização -, o recurso que caberia, em caso de inconformismo, seria o Agravo de Instrumento.

Todavia, foi interposta Apelação.

Ora, considerando a impossibilidade deste Tribunal de receber aquele recurso como Agravo, voto para não conhecer do apelo.


JUIZ PAIM FALCÃO, relator.

Exp. 1389
Voto nº 1880
MT